

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 9/2008

ASSUNTO: Recirculação de notas de euro. Acompanhamento da execução dos Planos de Migração previstos para o Período de Transição

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio, que regula a actividade de recirculação de notas de euro, e tendo ainda presente o teor da Carta-Circular n.º 18/2007/DET, de 6 de Junho, e os contratos relativos à recirculação de notas de euro celebrados entre o Banco de Portugal e as instituições de crédito, designadamente quanto à contratualização dos Planos de Migração a observar no Período de Transição previsto no artigo 14.º do antes citado Decreto-Lei, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Âmbito de aplicação

As instituições de crédito que contratualizaram com o Banco de Portugal a utilização do **Período de Transição**¹ para adaptação progressiva ao regime de recirculação de notas de euro, vertido em **Plano de Migração**², anexo ao referido contrato, obrigaram-se, até 31 de Dezembro de 2010, a dar cumprimento integral ao mesmo, de acordo com as estratégias adoptadas e com a calendarização determinada.

O acompanhamento e controlo da execução dos Planos de Migração contratualizados impõe, assim, a necessidade de as instituições de crédito prestarem ao Banco de Portugal um conjunto de informações relativas à sua implementação, na vigência do Período de Transição.

Por outro lado, o Plano de Migração nacional tem de ser acompanhado e reportado pelo Banco de Portugal, numa base periódica, ao Banco Central Europeu, o que só poderá ser obtido por via da consolidação da execução dos Planos de Migração individuais de cada entidade.

2. Acompanhamento dos Planos de Migração

Com o objectivo de assegurar o acompanhamento e controlo da execução dos Planos de Migração contratualizados com o Banco de Portugal, é criada uma obrigação autónoma e delimitada no tempo, de prestação de informação, à margem do sistema de informação já implementado e a que respeita a Instrução do Banco de Portugal n.º 30/2007, “Reporte de informação no âmbito de aplicação do Quadro Comum para a Recirculação de notas euro”.

A natureza temporária da informação complementar a fornecer pelas entidades autorizadas a desenvolver a actividade de recirculação decorre, por um lado, do facto de se circunscrever ao período utilizado por cada entidade para a implementação do Quadro Comum para a Recirculação de notas euro e, por outro, por evidenciar especificidades decorrentes do modelo nacional implementado.

3. Informação a reportar

A informação a ser prestada pelas entidades que celebraram contrato com o Banco de Portugal no âmbito da recirculação de notas de euro, incide sobre:

- Número de ATM a distribuir notas resultantes de sistemas de recirculação aprovados pelo Eurosistema e/ou com origem no Banco de Portugal.
- Número de sucursais a disponibilizar notas ao balcão em cumprimento das regras do Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio.

¹ O Período de Transição determina que: “Até 31 de Dezembro de 2010, tendo em vista a possibilidade de adaptação das entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º ao regime de recirculação das notas de euros previsto no presente decreto-lei, não são instaurados procedimentos contra-ordenacionais por violação do disposto no n.º 2 do artigo anterior”.

² O Plano de Migração concretiza a estratégia de implementação, no decurso do período de transição, das novas regras aplicáveis à actividade de recirculação de notas de euro estabelecidas pelo novo quadro legal, nomeadamente quanto à adaptação gradual das máquinas de tratamento de notas e dos respectivos procedimentos de trabalho e à qualificação dos profissionais afectos a essa actividade.

- Número de empregados, com intervenção na área do numerário, qualificados para efectuar operações de recirculação manual pelos critérios definidos pelo Banco de Portugal.

Os dados a reportar relativamente aos elementos acima indicados deverão comparar com a informação, para as mesmas variáveis, inscrita no Plano de Migração que foi objecto de contratualização com o Banco de Portugal, comparação que permitirá avaliar o grau de execução da estratégia definida pelas instituições de crédito com vista à implementação das regras do Quadro Comum para a Recirculação de notas euro³.

A informação a reportar ao Banco de Portugal deverá obedecer ao modelo que se anexa à presente Instrução, devendo mostrar-se enformada com as explicações e pressupostos necessários à sua compreensão.

4. Periodicidade e prazo de reporte

A periodicidade de reporte será semestral para os anos de 2008 e 2009 e trimestral para o ano de 2010, em cumprimento do seguinte calendário:

Período de Reporte	Prazo de reporte ao Banco de Portugal
1.º Semestre 2008	30/Setembro/08
2.º Semestre 2008	28/Fevereiro/09
1.º Semestre 2009	30/Setembro/09
2.º Semestre 2009	28/Fevereiro/10
1.º Trimestre 2010	30/Abril/10
2.º Trimestre 2010	31/Julho/10
3.º Trimestre 2010	31/Outubro/10
4.º Semestre 2010	31/Janeiro/11

5. Disposições finais

- O Banco de Portugal manifesta a sua disponibilidade para colaborar com as instituições de crédito destinatárias desta Instrução, quer na preparação dos respectivos reportes periódicos, quer no esclarecimento de questões que se venham a colocar neste âmbito;
- O Banco de Portugal disponibilizará o *template* de reporte (ficheiro em Excel) a pedido das instituições de crédito;
- Para efeitos do referido nas alíneas precedentes, disponibiliza-se o seguinte contacto:

Banco de Portugal
 Direcção do Departamento de Emissão e Tesouraria
 Apartado 81
 2585-908 Carregado
 Telefone: 263 856 537 / 263 856 505
 E-mail: recirculacao@bportugal.pt

³ No âmbito do processo de reporte será dada a possibilidade às instituições de crédito para rever as previsões iniciais constantes do seu Plano de Migração, o que deverá ser acompanhado da necessária fundamentação.